



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

LEI Nº 1.190/15 DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

ESTÊVE PUBLICADO NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DA PREF MUN DE
MATO QUEIMADO
DE 06/01/15 ATÉ 06/02/15
MATO QUEIMADO, RS EM 06/01/15
SECRETÁRIO - Lei 010/2001

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Mato Queimado, revoga a Lei 1.107/13 e dá outras providências.

NELSON HENTZ, Prefeito Municipal de Mato Queimado, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Mato Queimado, suas unidades administrativas e assessorias, fica definida nos termos da Lei.

Art. 2º - A estruturação organizacional do Município de Mato Queimado compreenderá os órgãos de administração, assessoramento e controle.

Parágrafo único - Os cargos são isolados, de provimento efetivo, em comissão ou função gratificada, podendo ser cumulados na forma da Lei.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E CONTROLE

Art. 3º - Constituem Órgãos de Administração, Assessoramento e Controle do Poder Executivo:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Ação Social;
- VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços e Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Saneamento.

Seção I DO GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

Art. 4º - O - Gabinete do Prefeito, órgão de deliberação máxima do Poder Executivo, disporá sobre o comando geral do Poder e terá como órgãos de assessoramento e controle:

- I - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- II - Assessoria de Gabinete;
- III - Junta de Serviço Militar;
- IV - Assessoria Técnica e Jurídica;
- V- Gabinete da 1ª Dama;
- VI - Defesa Civil;
- VII - Segurança Pública;
- VIII - Gabinete do Vice Prefeito.

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento é composta pelos seguintes departamentos:

- I - Licitação e Compras;
- II - Controladoria;
- III - Pessoal e Recursos Humanos;
- IV - Patrimônio e Administração de Materiais;
- V- Projetos e Prestação de Contas;
- VI - Serviços de Engenharia;
- VII - Cadastro, Tributação, ICMS e Fiscalização de Receitas;
- VIII - Indústria e Comércio;
- IX - Planejamento;
- X - Habitação.

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação é composta pelas seguintes seções:

- I - Creche;
- II - Ensino Infantil;
- III - Ensino Fundamental;
- IV - Ensino Médio;
- V - Ensino Superior;
- VI - Ensino Técnico e Profissionalizante.

Seção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde é composta e responsável pelo seguinte:

- I - Ações de Saúde Básica;
- II - Programas e Ações em Saúde de Média e Alta Complexidade;
- III - Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- IV - Programas de Prevenção.

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Ação Social é responsável pelas ações e departamentos:

- I - Assistência Social;
- II - Políticas Públicas à Idosos, Mulheres e Pessoas com necessidades especiais;
- III - Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, Consórcios e Entidades Sociais e Assistenciais.

Seção VI

SECRETARIA DE AGRICULTURA, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços e Meio Ambiente é composta e responsável pelos seguintes departamentos:

- I - Desenvolvimento Animal e Agrícola;
- II - Patrulha Mecanizada Agrícola;
- III - Gestão Ambiental;
- IV - Irrigação e Sustentabilidade Ambiental.

Seção VII

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Infra Estrutura é composta e responsável pelos seguintes departamentos:

- I - Estrutura de Obras Físicas e Viárias de qualquer natureza;
- II - Desenvolvimento Urbano e Logístico;
- III - Saneamento;
- IV - Mobilidade e Trânsito.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto as posições hierárquicas das Secretarias, estabelecendo as atribuições de cada órgão, no que couber.

Art. 12º - É parte integrante desta Lei o organograma da organização administrativa do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

Art. 13º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.107/13, 19 de Dezembro de 2013.

Art. 14º - Os Conselhos Municipais, quando existentes, serão inseridos na estrutura da respectiva Secretaria e serão definidos e regidos de acordo com as leis específicas que os criaram.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, respeitados os limites e destinações impostos pela Legislação vigente.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º de Janeiro de 2015.



NELSON HENTZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.



ORCELEI DALLA BARBA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO.



ORGANOGRAMA
PREFEITURA
MATO QUEIMADO
LEI 1.190/15

